



## DECRETO Nº 4.990, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

*“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus - COVID 19, e dá outras providências”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020, que suspendeu, a partir de 24 de março de 2020, todas as atividades não essenciais da Prefeitura de Carapicuíba em todos os órgãos públicos municipais;

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba; e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que decretou medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio dos servidores municipais, devendo ser assegurada a permanência de número suficiente de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada da Prefeitura.

Parágrafo único. O período de férias e licença-prêmio de que trata este Decreto poderá ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, por ato da Secretaria Municipal de Administração.



Art. 2º Sempre que possível, será dada preferência ao gozo de férias e licença-prêmio de que trata este Decreto aos servidores pertencentes ao grupo de risco elencado nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º do Decreto nº 4.979, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Os termos deste Decreto não se aplicam aos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, aos servidores da área da saúde e da segurança, bem como aos servidores cujo trabalho presencial seja necessário para o desempenho das atividades essenciais e de natureza continuada.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 20 de abril de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**